



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Lei Complementar nº. 036/2016 de 20 de abril de 2016*

*“Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social e dá outras providências”.*

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixada em 30 horas semanais a jornada de trabalho da categoria funcional de Assistente Social no município de Batayporã-MS, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.862, de 7 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º. Por força das disposições do “caput” do artigo anterior fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária do cargo de Assistente Social I, com vencimentos previstos no valor de R\$ 1.971,72 (um mil novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), e 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de Assistente Social II, com vencimentos previstos no valor de R\$ 2.957,58 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º. Ficam alterados em todos os seus termos a Tabela nº 2 do Anexo I, a Tabela nº 2 - do Anexo II e o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 020, de 04 de abril de 2012, passando a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Aos profissionais ocupantes de cargo efetivo ou contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução de salário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã.

Art. 6º. Fica a Diretoria do Departamento de Pessoal responsável por regularizar todas as adequações constantes da presente Lei, imediatamente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, aos vinte dias do mês de abril de 2016.

**Alberto Luiz Sãovesso**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

**Anderson Alex da Silva**  
**Secretario de Administração Finanças e**  
**Planejamento**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 036 /2016**  
**“ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012”**  
**CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**TABELA Nº-2 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QUANTIDADE
				A	H	
Assistente Social I	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. no CRESS.	V	A	H	02
Assistente Social II	30:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. no CRESS.	V	A	H	06
Controlador Geral	40:00 HS	Nível Sup. Completo nas Áreas de Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração c/reg. no seu conselho.	V	A	H	01
Educador Físico	40:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. CREF.	V	A	H	02
Engenheiro Agrônomo	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. CREA	V	A	H	01
Engenheiro Civil	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. no CREA.	V	A	H	02
Nutricionista	40:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. CRN.	V	A	H	<b>02</b>
Pedagogo	40:00 HS	Nível Superior Completo em Pedagogia.	V	A	H	04
Procurador do Município	20:00 HS	Nível Superior Completo c/reg. na OAB.	V	A	H	03
Psicopedagogo	40:00 HS	Nível Superior Completo c/ Especialização em Psicopedagogia	V	A	H	<b>02</b>
Total de Cargos						25

Batayporã/MS, 20 de abril de 2016.

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSE**  
Prefeito Municipal



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**“ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012”**  
**SALÁRIO BASE**

**TABELA Nº-2 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	SALÁRIO EM R\$
Psicopedagogo	2.071,92
Pedagogo	2.071,92
Procurador do Município	4.449,93
Engenheiro Civil (20 horas/Semanal)	4.449,93
Engenheiro Agrônomo (20 horas/Semanal)	4.449,93
Educador Físico	2.071,92
Assistente Social I (20 horas/Semanal)	1.971,72
Assistente Social II	2.957,58
Nutricionista	2.957,58
Controlador Geral	5.716,72

Batayporã/MS, 20 de abril de 2016.

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO**  
Prefeito Municipal



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**“ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012”**

**TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO CLASSE SALARIAL**

REF/C L	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.006,04	1.106,66	1.162,01	1.220,11	1.281,12	1.345,18	1.412,43	1.483,06
II	1.036,15	1.139,77	1.196,76	1.256,61	1.319,45	1.385,42	1.454,71	1.527,45
III	1.075,23	1.182,78	1.241,91	1.304,01	1.369,22	1.437,69	1.509,60	1.585,06
IV	1.123,21	1.235,54	1.297,33	1.362,21	1.430,32	1.501,84	1.576,95	1.655,79
V	1.215,25	1.336,78	1.403,63	1.473,81	1.547,51	1.624,88	1.706,13	1.791,44
V-A	1.206,87	1.327,55	1.393,95	1.463,64	1.536,81	1.613,66	1.694,34	1.779,09
VI	1.236,51	1.360,17	1.428,17	1.499,58	1.574,58	1.653,30	1.735,97	1.822,77
VII	1.344,08	1.478,49	1.552,42	1.630,04	1.711,56	1.797,12	1.886,98	1.981,34
VIII	1.397,83	1.537,61	1.614,50	1.695,22	1.779,98	1.868,98	1.962,45	2.060,57
VIII-A	1.955,03	2.150,54	2.258,12	2.370,99	2.489,56	2.614,03	2.744,74	2.881,97
IX	1.577,55	1.735,31	1.822,09	1.913,20	2.008,87	2.109,31	2.214,78	2.325,52
IX-A	1.955,03	2.150,54	2.258,12	2.370,99	2.489,56	2.614,03	2.744,74	2.881,97
IX-B	1.577,55	1.735,33	1.822,11	1.913,23	2.008,91	2.109,34	2.214,82	2.325,57
IX-C	1.747,27	1.922,01	2.018,09	2.118,99	2.224,94	2.336,19	2.451,65	2.574,24
X	2.071,92	2.279,10	2.393,06	2.512,74	2.638,38	2.770,30	2.908,83	3.054,28
XI	2.150,52	2.365,58	2.483,86	2.607,39	2.738,47	2.875,39	3.019,16	3.170,13
XI-A	3.562,02	3.918,24	4.114,16	4.319,34	4.535,88	4.762,66	5.000,81	5.250,85
XI-B	2.810,37	3.091,40	3.245,99	3.408,28	3.578,69	3.757,64	3.945,54	4.142,79
XI-C	1.747,28	1.922,01	2.018,09	2.119,00	2.224,94	2.336,20	2.451,66	2.574,24
XII	2.580,63	2.838,70	2.980,66	3.129,68	3.286,17	3.450,49	3.623,01	3.804,18
XIII	2.957,58	3.253,34	3.416,01	3.586,82	3.766,16	3.954,48	4.152,21	4.359,82
XIV	3.847,73	4.232,50	4.444,12	4.666,32	4.899,63	5.144,61	5.401,84	5.671,93
XV	3.494,58	3.844,02	4.036,23	4.238,06	4.449,97	4.672,48	4.906,10	5.151,42
XVI	4.082,03	4.490,22	4.714,75	4.950,49	5.198,01	5.457,93	5.730,83	6.017,37
XVII	4.193,52	4.612,85	4.843,52	5.085,70	5.340,00	5.607,00	5.887,35	6.181,72
XVIII	4.443,22	4.887,54	5.131,92	5.388,54	5.657,98	5.940,87	6.237,91	6.549,81
XIX	4.449,94	4.894,95	5.139,68	5.396,66	5.666,50	5.949,85	6.247,35	6.559,72
XX	6.372,11	7.009,32	7.359,78	7.727,76	8.114,15	8.519,84	8.945,83	9.393,12
XX-A	5.716,72	6.288,39	6.602,82	6.932,94	7.279,58	7.643,56	8.025,73	8.427,01
XXI	11.474,10	12.621,51	13.252,59	13.915,20	14.610,95	15.341,50	16.108,58	16.914,00
XXII	1.971,72	2.168,89	2.277,33	2.391,19	2.510,74	2.636,27	2.768,08	2.906,48

Batayporã/MS, 20 de abril de 2016.

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO**  
Prefeito Municipal